



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 51/2018 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - EPP, estabelecida na Av. Santana do Ipanema, nº 22, Xingó, Piranhas/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.777.531/0001-89, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio, o Sr. PAULO LEANDRO DA SILVA VENTURA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.818.264-75 e RG nº 3346274-7 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Viçosa, nº 15, Bairro Xingo, Piranhas/Alagoas..

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, com base no art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 2.386/2018, C.I. 95/2018 – UNIDADE SERTÃO, S.C. nº 1795, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de implantação de rede na Unidade de Negócio do Sertão em Mata Grande, Bairro Universitário de Delmiro Gouveia, Povoado Morros em Delmiro Gouveia, e Povoado Serra dos Cavalos em Água Branca, mediante condições contidas no anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº Complementar nº 147/2014.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 2.386/2018, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 453.578,33 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.100 – UNIDADE SERTÃO.
- B) GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO;
- C) RUBRICA 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco do Brasil, Agência: 1054-5, C/C: 38322-8.
- 3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 3.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

- 4.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- 4.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.
- 4.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.
- 4.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

- 5.1. O contrato pode ter o seu prazo de vigência suspenso, desde que por motivos técnicos e autorizado pelo Diretor Presidente da CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

- 7.1. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.
- 7.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.
- 7.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.
- 7.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

- 8.1. As desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

9.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

9.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário JOÃO NETO ALVES BARROS, CPF nº 228.898.684-00 mat. 1582 Gerente da Unidade de Negócio do Sertão – Técnico Industrial, denominado GESTOR. Telefone: (82) 3641-1198 / (82) 98883-7683, e-mail: joao.neto@casal.al.gov.br

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

10.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário JOSÉ MACELIANO TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 072.694.154-98 mat. 3302, Chefia da Unidade de Negócio do Sertão – Técnico Industrial, denominado FISCAL. Telefone: (82) 3641-2819, email: maceliano.teixeira@casal.al.gov.br.

11.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

11.2. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

11.3. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

- 12.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 12.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- 12.4.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.
- 12.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 12.7.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.8.** Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 12.9.** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 12.10.** Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.
- 12.11.** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

- 13.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- 13.2.** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- 13.3.** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- 13.4.** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- 13.5.** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora contratados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

- 14.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.2.** O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.
- 14.3.** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

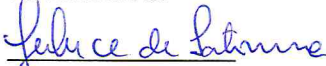
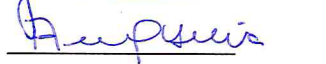
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 18 de abril de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.


PAULO LEANDRO DA SILVA VENTURA
P/CONTRATADA.

✓



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 51/2018.

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE REDE						
LOCAL: UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO						
DATA: 12 DE MARÇO DE 2018		DATA BASE: Snipi / Dezembro - Orse / Outubro		BDI SERVIÇOS: 20,76% BDI MATERIAIS: 11,10%		
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	UNI D	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1		INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1		Mobilização da Obra	%	5,00	433.347,56	21667,38
Sub Total						21.667,38
2		Povoado Morros - Delmiro Gouveia				
2.1		Serviços				
	73610 SINAPI	locação de eixo para rede de água	m	2160,00	1,41	3.045,60
2.1.2	74221/001 SINAPI	Sinalização com Iluminação	m	864,00	2,93	2.531,52
2.1.3	5156 ORSE	Sinalização sem Iluminação	m	3456,00	2,38	8.225,28
2.1.4	72915 SINAPI	Escavação de Velas mecanizada, solo de 2ª categoria	m³	569,40	11,1	6.320,34
2.1.5	4626 ORSE	Escavação de Velas mecanizada, solo de 3ª categoria	m³	273,00	47,46	12.956,58
2.1.6	93379 SINAPI	Reaterro de velas mecanizado	m³	736,95	12,89	9.499,29
2.1.7	3212 ORSE	Colchão de areia	m³	86,40	105,44	9.110,02
2.1.8	6098 ORSE + 2829 ORSE	Cadastro de Rede	m	2160,00	3,88	8.380,80
2.1.9	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda tubos de PVC PBA DN 50	m	1260,00	1,49	1.877,40
2.1.10	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarda tubos de PVC PBA DN 75	m	900,00	1,71	1.539,00
2.1.11	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda TÊ PVC PBA DN 50	und	1,00	1,49	1,49
2.1.12	3524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda CAP PVC PBA DN 50	und	2,00	1,49	2,98
2.1.13	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarda CURVA PVC PBA 45° DN 75	und	1,00	1,71	1,71
2.1.14	5231 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 50	m	1260,00	1,62	2.041,20
2.1.15	5232 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 75	m	900	1,84	1.656,00
2.1.16	5331 ORSE	Assentamento TÊ PVC PBA DN 50	und	1,00	1,62	1,62



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6							
2.1.1 7	5231 ORSE	Assentamento CAP PVC PBA DN 50	und	2,00	1,62	3,24	
2.1.1 8	5232 ORSE	Assentamento CURVA PVC PBA 45° DN 75	und	1,00	1,84	1,84	
2.1.1 9	5538 ORSE + 5363 ORSE	Fornecimento e assentamento TÊ PVC PBA DN 300	und	1	1112,86	1.112,86	
2.1.2 0	72897 + 72900 SINAPI	Botafora	m ³	92,85	26,83	2.491,17	
						Sub Total 2.1	70.799,93
2.2	Materiais						
2.2.1	36084 SINAPI	Tubo PVC PBA JE classe 12 DN 50	m	1260,0 0	12,00	15.120,00	
2.2.2	36373 SINAPI	Tubo PVP PBA JE classe 12 DN 75	m	900	24,36	21.924,00	
2.2.3	7048 SINAPI	TÊ PVC PBA DN 50	und	1,00	20,55	20,55	
2.2.4	1206 SINAPI	CAP PVC PBA DN 50	und	2,00	6,19	12,38	
2.2.5	1831 SINAPEI	CURVA PVC PBA 45° DN 75	und	1,00	13,30	13,30	
						Sub Total 2.2	37.090,23
3	Bairro Universitário Delmiro Gouveia						
3.1	Serviços						
3.1.1	73610 SINAPI	locação de eixo para rede de água	m	1220,0 0	1,41	1.720,20	
3.1.2	74221/001 SINAPI	Sinalização com Iluminação	m	488,00	2,93	1.429,84	
3.1.3	5156 ORSE	Sinalização sem Iluminação	m	1952,0 0	2,38	4.645,76	
3.1.4	72915 SINAPI	Escavação de Velas mecanizada, solo de 2ª categoria	m ³	390,00	11,1	4.329,00	
3.1.5	4626 ORSE	Escavação de Velas mecanizada, solo de 3ª categoria	m ³	85,80	47,46	4.072,07	
3.1.6	93379 SINAPI	Reaterro de velas mecanizado	m ³	414,06	12,89	5.337,23	
3.1.7	3212 ORSE	Colchão de areia	m ³	48,80	105,44	5.145,47	
3.1.8	6098 ORSE + 2829 ORSE	Cadastro de Rede	m	1220,0 0	3,88	4.733,60	
3.1.9	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda tubos de PVC PBA DN 50	m	1000,0 0	1,49	1.490,00	
3.1.1 0	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarda tubos de PVC PBA DN 75	m	220,00	1,71	376,20	
3.1.1 1	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda CAP PVC PBA DN 50	und	1,00	1,49	1,49	
3.1.1 2	3524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda CURVA PVC PBA 45° DN 50	und	1,00	1,49	1,49	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.1 3	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarta CURVA PVC PBA 45° DN 75	und	2,00	1,71	3,42
3.1.1 4	5231 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 50	m	1000,0 0	1,62	1.620,00
3.1.1 5	5232 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 75	m	220,00	1,84	404,80
3.1.1 6	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarga CAP PVC PBA DN 50	und	1	1,62	1,62
3.1.1 7	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarga CURVA PVC PBA 45°	und	3	1,71	5,13
3.1.1 8	6457 ORSE	Concreto armado fck 15mpa	m ³	1,20	1642,6	1.971,12
3.1.1 9	5538 ORSE + 5363 ORSE	Fornecimento e assentamento TÊ PVC PBA DN 300	und	1	1112,86	1.112,86
3.1.2 0	72897 + 72900 SINAPI	Botafora	m ³	51,74	26,83	1.388,18
					Sub Total 2.1	39.789,29
3.2	Materiais					
3.2.1	36084 SINAPI	Tubo PVC PBA JE classe 12 DN 50	m	1000,0 0	13,04	13.040,00
3.2.2	36373 SINAPI	Tubo PVP PBA JE classe 12 DN 75	m	220	26,48	5.825,60
3.2.3	1206 SINAPI	CAP PVC PBA DN 50	und	1,00	6,73	6,73
3.2.4	1831 SINAPEI	CURVA PVC PBA 45° DN 50	und	1,00	14,45	14,45
3.2.5	1825 SINAPEI	CURVA PVC PBA 45° DN 75	und	2,00	32,42	64,84
					Sub Total 3.2	18.951,62
4	Mata Grande					
4.1	Serviços					
4.1.1	73610 SINAPI	locação de eixo para rede de água	m	1100,0 0	1,41	1.551,00
4.1.2	74221/001 SINAPI	Sinalização com Iluminação	m	440,00	2,93	1.289,20
4.1.3	5156 ORSE	Sinalização sem Iluminação	m	1760,0 0	2,38	4.188,80
4.1.4	72915 SINAPI	Escavação de Velas mecanizada, solo de 2ª categoria	m ³	429,00	11,1	4.761,90
4.1.5	93379 SINAPI	Reaterro de velas mecanizado	m ³	371,84	12,89	4.793,02
4.1.6	3212 ORSE	Colchão de areia	m ³	44,00	105,44	4.639,36
4.1.7	6098 ORSE + 2829 ORSE	Cadastro de Rede	m	1100,0 0	3,88	4.268,00
4.1.8	2242 ORSE	Demolição e reposição de paralelo	m ²	500,00	44,14	22.070,00
4.1.9	COMPOSIÇ ÃO	Demolição e reposição de de asfalto	m ²	80,00	61,25	4.900,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1.1.0	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda Tubos de PVC PBA DN 50	m	1.100,00	1,49	1.639,00	
4.1.1.1	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda TÊ PVC PBA DN 50	und	4,00	1,49	5,96	
4.1.1.2	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarda CAP PVC PBA DN 50	und	5,00	1,49	7,45	
4.1.1.3	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarga CURVA PVC PBA 45° DN 50	und	1,00	1,49	1,49	
4.1.1.4	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarga CURVA PVC PBA 90° DN 50	und	2,00	1,49	2,98	
4.1.1.5	5231 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 50	m	1100,00	1,62	1.782,00	
4.1.1.6	5231 ORSE	Assentamento TÊ PVC PBA DN 50	und	4,00	1,62	6,48	
4.1.1.7	5231 ORSE	Assentamento CAP PVC PBA DN 50	und	5,00		0,00	
4.1.1.8	5231 ORSE	Assentamento CURVA PVC PBA 45° DN 50	und	1,00	1,62	1,62	
4.1.1.9	5231 ORSE	Assentamento CURVA PVC PBA 90° DN 50	und	2,00	1,62	3,24	
4.1.2.0	5528 ORSE + 5361 ORSE	Fornecimento e assentamento TÊ PVC PBA DN 200	und	1	538,6	538,60	
4.1.2.1	72897 + 72900 SINAPI	Botafora	m ²	46,16	26,83	1.238,47	
						Sub Total 4.1	57,696,97
4.2	Materiais						
4.2.1	36084 SINAPI	Tubo PVC PBA JE classe 12 DN 50	m	1100,00	13,04	14.344,00	
4.2.2	7048 SINAPI	TÊ PVC PBA DN 50	und	4,00	20,55	82,20	
4.2.3	1206 SINAPI	CAP PVC PBA DN 50	und	5,00	6,73	33,65	
4.2.4	1825 SINAPEI	CURVA PVC PBA 45° DN 50	und	1,00	32,42	32,42	
4.2.5	1824 SINAPEI	CURVA PVC PBA 90° DN 50	und	2,00	36,95	73,90	
						Sub Total 3.2	14.566,17
5	UFAL- Delmiro						
5.1	Serviços						
5.1.1	73610 SINAPI	locação de eixo para rede de água	m	270,00	1,41	380,70	
5.1.2	74221/001 SINAPI	Sinalização com Iluminação	m	108,00	2,93	316,44	
5.1.3	5156 ORSE	Sinalização sem Iluminação	m	432,00	2,38	1.028,16	
5.1.4	72915 SINAPI	Escavação de Velas mecanizada, solo de 2ª categoria	m ³	105,30	11,1	1.168,83	
5.1.5	93379 SINAPI	Reaterro de velas mecanizado	m ³	91,27	12,89	1.176,47	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1.6	3212 ORSE	Colchão de areia	m ³	10,80	105,44	1.138,75
5.1.7	6098 ORSE + 2829 ORSE	Cadastro de Rede	m	270,00	3,88	1.047,60
5.1.8	2242 ORSE	Demolição e reposição de paralelo	m ²	50,00	44,14	2.207,00
5.1.9	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarta Tubos de PVC PBA DN 50	m	270,00	1,49	402,30
5.1.10	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarta CAP PVC PBA DN 50	und	1,00	1,49	1,49
5.1.11	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarga CURVA PVC PBA 90° DN 50	und	1,00	1,49	1,49
5.1.12	5231 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 50	m	270,00	1,62	437,40
5.1.13	5231 ORSE	Assentamento CAP PVC PBA DN 50	und	1,00	1,62	1,62
5.1.14	5231 ORSE	Assentamento CURVA PVC PBA 90° DN 50				
5.1.15	6457 ORSE	Concreto armado fck 15mpa	m ³	0,60	1642,60	985,56
5.1.16	5528 ORSE + 5361 ORSE	Fornecimento e assentamento TÊ PVC PBA DN 200	und	1	1112,86	1.112,86
5.1.17	72897 + 72900 SINAPI	Botafora	m ³	11,33	26,83	303,98
					Sub Total 4.1	11.712,28
5.2		Materiais				
5.2.1	36084 SINAPI	Tubo PVC PBA JE classe 12 DN 50	m	270,00	13,04	3.520,80
5.2.3	1206 SINAPI	CAP PVC PBA DN 50	und	1,00	6,73	6,73
5.2.5	1824 SINAPEI	CURVA PVC PBA 90° DN 50	und	1,00	36,95	36,95
					Sub Total 3.2	14.566,17
6		Povoado Serra dos Cavalos - Água Branca				
6.1		Serviços				
6.1.1	73610 SINAPI	locação de eixo para rede de água	m	800,00	1,41	1.128,00
6.1.2	74221/001 SINAPI	Sinalização com Iluminação	m	320,00	2,93	937,60
6.1.3	5156 ORSE	Sinalização sem Iluminação	m	1280,00	2,38	3.046,40
6.1.4	72915 SINAPI	Escavação de Velas mecanizada, solo de 2ª categoria	m ³	234,00	11,1	2.597,40
6.1.5	4626 ORSE	Escavação de Velas mecanizada, solo de 3ª categoria	m ³	78,00	47,5	3.701,88
6.1.5	93379 SINAPI	Reaterro de velas mecanizado	m ³	276,47	12,89	3.563,70
6.1.6	3212 ORSE	Colchão de areia	m ³	32,00	105,44	3.374,08



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.1.7	6098 ORSE + 2829 ORSE	Cadastro de Rede	m	800,00	3,88	3.104,00
6.1.9	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarda Tubos de PVC PBA DN 75	m	800,00	1,71	1.368,00
6.1.1 0	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarda CAP PVC PBA DN 75	und	1,00	1,71	1,71
6.1.1 1	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarga CURVA PVC PBA 90° DN 75	und	1,00	1,71	1,71
6.1.1 2	5232 ORSE	Assentamento CAP PVC PBA DN 75	und	1,00	1,84	1,84
6.1.1 3	5232 ORSE	Assentamento CURVA PVC PBA 90° DN 75	und	1,00	1,84	1,84
6.1.1 4	5232 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 15 DN 75	m	800,00	1,84	1.472,00
6.1.1 5	1173 ORSE	Fornecimento e assentamento TÊ PVC PBA DN 75	und	1	66,35	66,35
6.1.1 6	72897 + 72900 SINAPI	Botafora	m ³	35,53	26,83	953,39
					Sub Total 4.1	25.319,84
6.2	Materiais					
6.2.1	1183 SINAPI	CAP PVC PBA DN 75	und	1,00	15,03	15,03
6.2.2	1824 SINAPI	CURVA PVC PBA 90° DN 75	und	1,00	36,95	36,95
6.2.3	36373 SINAPEI	Tubo PVC PBA JE classe 12 DN 75	m	800,00	26,48	21.184,00
					Sub Total 3.2	21.235,98
7	Bairro Novo - Delmiro Gouveia					
7.1	Serviços					
7.1.1	73610 SINAPI	locação de eixo para rede de água	m	2300,0 0	1,41	3.243,00
7.1.2	74221/001 SINAPI	Sinalização com Iluminação	m	920,00	2,93	2.695,60
7.1.3	5156 ORSE	Sinalização sem Iluminação	m	3680,0 0	2,38	8.758,40
7.1.4	90106 SINAPI	Escavação de Velas mecanizada, solo de 1ª categoria	m ³	117,00	11,1	1.298,70
7.1.5	72915 SINAPI	Escavação de Velas mecanizada, solo de 2ª categoria	m ³	585,00	11,1	6.493,50
7.1.6	4626 ORSE	Escavação de Velas mecanizada, solo de 3ª categoria	m ³	195,00	47,5	9.254,70
7.1.7	93379 SINAPI	Reaterro de velas mecanizado	m ³	779,75	12,89	10.050,98
7.1.8	3212 ORSE	Colchão de areia	m ³	92,00	105,44	9.700,48
7.1.9	6098 ORSE + 2829 ORSE	Cadastro de Rede	m	2300,0 0	3,88	8.924,00
7.1.1 0	2242 ORSE	Demolição e reposição de paralelo	m ²	150,00	44,14	6.621,00
7.1.1 1	COMPOSIÇ ÃO	Demolição e reposição de de asfalto	m ²	180,00	61,25	11.025,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.1.1 2	73524 ORSE + 6099 ORSE	Carga, transporte e descarta Tubos de PVC PBA DN 50	m	2.000,0 0	1,49	2.980,00
7.1.1 3	73524 ORSE + 6100 ORSE	Carga, transporte e descarga tubos PVC PBA DN 75	m	300,00	1,71	513,00
7.1.1 4	73524 ORSE + 6099	Carga, transporte e descarga TÊ PVC PBA DN 50	und	3,00	1,49	4,47
7.1.1 5	73524 ORSE + 6100	Carga, transporte e descarga TÊ PVC PBA DN 75	und	1	1,71	1,71
7.1.1 6	5231 ORSE	Assentamento TÊ PVC PBA	und	4,00	1,62	6,48
7.1.1 7	5231 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 50	und	1,00	1,62	1,62
7.1.1 8	5232 ORSE	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 75	und	2,00	1,62	3,24
7.1.1 9	1173 ORSE	Fornecimento e assentamento TÊ PVC PBA DN 75	und	1	66,35	66,35
7.1.2 0	72897 + 72900 SINAPI	Botafora	m³	97,25	26,83	2.609,22
7.1.2 1	COMPOSIÇ ÃO CASAL	Ligação domiciliares	und	70,00	148,6	10.402,00
					Sub Total 7.1	98.483,91
7.2	Materiais					
7.2.1	36084 SINAPI	Tubo PVC PBA JE classe 12 DN 50	m	2000,0 0	13,04	26.080,00
7.2.2	36373 SINAPI	Tubo PVC PBA JE classe 12 DN 75	m	300,00	26,48	7.944,00
7.2.3	7048 SINAPEI	TÊ PVC PBA DN 50	und	3,00	20,55	61,65
7.2.4	7088 SINAPEI	TÊ PVC PBA DN 75	und	1,00	51,51	51,51
					Sub Total 7.2	34.137,16
TOTAL					R\$	453.578,33

6



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 51/2018.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO								
OBRA: IMPLANTAÇÃO DE REDE								
LOCAL: UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO								
DATA: FEV/ 2018								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.1	Mobilização da obra	21.667,38	16%	17%	17%	16%	17%	17%
			3.466,78	3.683,45	3.683,45	3.466,78	3.683,45	3.683,46
2	Povoado Morros - Delmiro Gouveia							
2.1	Serviços	70.799,93	20%	20%	20%	20%	10%	10%
			14.159,99	14.159,99	14.159,99	14.159,99	7.079,99	7.079,99
2.2	Materiais	37.090,23	20%	20%	20%	20%	10%	10%
			7.418,05	7.418,05	7.418,05	7.418,05	3.709,02	3.709,02
3	Bairro Universitário - Delmiro Gouveia							
3.1	Serviços	39.789,29	20%	10%	20%	10%	20%	20%
			7.957,86	3.683,45	3.683,45	3.466,78	7.957,86	7.957,86
3.2	Materiais	18.951,62	20%	10%	20%	10%	20%	20%
			3.790,32	1.895,16	3.790,32	1.895,16	3.790,32	3.790,32
4	Mata Grande							
4.1	Serviços	57.696,67	10%	20%	20%	10%	20%	20%
			1.456,62	11.539,33	11.539,33	1.456,62	11.539,33	11.539,33
4.2	Materiais	14.566,17	10%	20%	20%	10%	20%	20%
			3.466,78	3.683,45	3.683,45	3.466,78	3.683,45	3.683,46
5	UFAL - Delmiro Gouveia							
5.1	Serviços	11.712,28	20%	20%	10%	20%	20%	10%
			2.342,46	2.342,46	3.683,45	2.342,46	2.342,46	3.683,46
5.2	Materiais	3.564,48	20%	20%	10%	20%	20%	10%
			712,90	712,90	356,45	712,90	712,90	356,45



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6	Povoado Serra dos Cavalos - Água Branca							
6.1	Serviços	25.319, 84	10%	10%	20%	20%	20%	20%
			2.531,98	2.531,98	5.063,97	5.063,97	5.063,97	5.063,97
6.2	Materiais	21.235, 98	10%	10%	20%	20%	20%	20%
			2.123,60	2.123,60	4.247,20	4.247,20	4.247,20	4.247,20
7	Bairro Novo - Delmiro Gouveia							
7.1	Serviços	98.483, 91	10%	20%	10%	20%	20%	20%
			9.848,39	19.696,7 8	9.848,39	19.696,7 8	19.696,7 8	19.696,7 8
7.2	Materiais	34.137, 16	10%	20%	10%	20%	20%	20%
			3.413,72	6.827,43	3.683,45	6.827,43	6.827,43	6.827,43
	FATURAMENTO DA OBRA	453.57 8,33	R\$ 64.992,3 2	R\$ 79.823,2 9	R\$ 78.976,9 0	R\$ 77.035,9 2	R\$ 79.563,9 5	R\$ 73.185,3 5